

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº156/XIII/4ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO X

Outras disposições

Artigo 188.º

Incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões

1 - [...].

2 - [...].

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incentivo é ainda extensível, em 2019, às bicicletas elétricas, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, com o objetivo de beneficiar a aquisição de até 1000 novas bicicletas elétricas.

Nota Justificativa: Com o objetivo de estimular a mobilidade ativa ou suave, não faz sentido que o incentivo à aquisição de veículos de baixas emissões, ou elétricos, se restrinja aos automóveis e às motas, deixando de fora as bicicletas, que cada vez mais constituem um modo de transporte alternativo para muitos cidadãos. Nesse sentido, Os Verdes propõem que o Fundo Ambiental financie também a aquisição de bicicletas elétricas e que estas integrem, portanto, o incentivo que é dado à mobilidade que não contribua para o crescendo de emissões de gases com efeito de estufa.

Palácio de S. Bento, 8 de novembro de 2018

Os Deputados

Heloísa Apolónia

GRUPO PARLAMENTAR



José Luís Ferreira